

DECRETO Nº 111/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossâmedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO, os dados estatísticos sobre a evolução da contaminação e tratamentos de casos confirmados no âmbito do Município de Mossâmedes emitidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, para que o Gestor Municipal adote medidas com objetivo de evitar e controlar a disseminação do vírus SARS – COV-2;

DECRETA:

ART. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da disseminação do vírus COVID-19 e seu aumento considerável nos últimos levantamentos da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de **14 (quatorze)** dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência, em âmbito Municipal.

ART. 2º. Ficam suspensos em todo Município de Mossâmedes;

I - todos os eventos públicos e privados de forma presencial e de quaisquer naturezas, que promovam aglomerações, inclusive reuniões;

II - as atividades escolares e demais atividades relacionados ao Ensino Público e Privado no âmbito do município, mantendo-se os trabalhos administrativos internos e o sistema de ensino remoto, desde que não gerem aglomeração de pessoas nas repartições públicas, privadas e congêneres;

III - as atividades e ações de órgãos públicos que envolvam reuniões de pessoas, exceto as Sessões Legislativas, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, desde que com presença de no máximo 30% da capacidade do local, sendo obrigatório O USO DE MÁSCARA, a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de todos participantes presentes;

IV - eventos privados, confraternizações ou festividades, de qualquer natureza, no âmbito de todo o território municipal;

V - as atividades que causem aglomeração de pessoas em praças, locais públicos e propriedades privadas;

VI - fica proibida a comercialização de mercadorias, bens e serviços, por vendedores e prestadores de serviços ambulantes de outras cidades no âmbito do Município de Mossâmedes;

ART. 3º. Fica autorizada a abertura das seguintes atividades econômicas, sociais e particulares, estabelecidas nesse Município com as seguintes restrições;

I – Tratamento de saúde, clínicas médicas e bucal/odontológica, poderão funcionar até às 18 horas, com agendamento prévio e triagem de pacientes;

II - a celebração de missas e cultos poderá ocorrer no percentual de

lotação de 30% do templo religioso, exclusivamente para membros da comunidade do município de Mossamedes, vedada a participação de moradores de outras comunidades;

III – Fica permitida a realização de feiras livres aos sábados para comerciantes que residem em Mossamedes, com vendedores residentes no Município;

IV - O funcionamento de bares e restaurantes deverá ocorrer até às 18 horas de segunda a sexta, aos sábados poderão funcionar até às 13h, na modalidade drive thru/delivey, sendo vedada a permanência de pessoas e o consumo no local. Aos domingos, permanecerão fechados;

V - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, somente na modalidade entrega/delivery, sendo proibido o consumo de bebidas em seu local, sujeito a aplicação de sanções civis e penais. No domingo, permanecerão fechadas;

VI - As lanchonetes, pit dog's e pizzarias poderão funcionar até às 23 horas, todos os dias, apenas na modalidade entrega/delivery;

VII - As distribuidoras de gás, poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, somente na modalidade de entrega direta ao consumidor/delivery. No domingo, permanecerão fechadas;

VIII - O comercio em geral, loja de roupas, artigos, presentes, papelaria, eletrodomésticos, bens de consumo duráveis e descartáveis e congêneres, poderão ter expedientes somente até às 18 horas, de segunda a sexta, aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

IX - Será permitida a abertura e funcionamento das confecções, indústrias e demais empresas com mais de 10 (dez) funcionários, com a capacidade de 30 % (trinta por cento) devendo os proprietários ou responsável, realizar diariamente a triagem (medir a temperatura) dos empregados, proprietários e prestadores de serviço, bem como manter o distanciamento

mínimo de 2 metros. **Em caso de funcionários testarem positivo, será imediatamente suspensa as atividades pelo período de quarentena a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;**

X – As academias, aulas de dança, pilates e atividades afins, porém deverá ser observado por horário devidamente agendado e planejado, com capacidade máxima de 05 pessoas por hora, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, devendo, ainda, ser realizada a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados, tais como: maçanetas, teclados de computador, aparelhos de musculação, equipamentos de uso coletivo, etc;

XI – Ficam suspensas as atividades esportivas, tais como futevôlei, vôlei e futebol, esportes coletivos e demais atividades esportivas coletivas;

XII – As farmácias, **POR SEREM ESSENCIAIS**, poderão funcionar até às 22 horas todos os dias, inclusive no domingo ou em sistema de plantão;

XIII – Os supermercados, **POR SEREM ESSENCIAIS**, funcionarão de segunda a sexta, até às 20 horas e no sábado até às 17 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XIV - Açougues, padarias, verdurões e congêneres, poderão estar abertos até 18 horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos.

XV - Os Postos de combustíveis, **POR SEREM ESSENCIAIS**, poderão funcionar até às 22 horas, todos os dias ou em sistema de plantão;

XVI – As casas agropecuárias, ferragistas, materiais de construção, pets shops, poderão estar abertos até 18 horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XVII – As barbearias e salões de beleza, poderão estar abertos até às 18 horas, de segunda a sexta, com atendimento agendado e planejado, ficando proibida a ordem de chegada no local. Aos sábados o expediente será

reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XVIII – As borracharias e mecânicas em geral poderão estar abertas até 18 horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo Primeiro - São obrigados por força deste decreto municipal, todos os estabelecimentos mencionados neste artigo a manterem as regras de distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de MÁSCARA, bem como a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos, bem como higienização e desinfecção diária das dependências dos respectivos estabelecimentos, igualmente são responsáveis pela fiscalização e execução das medidas determinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que em caso de descumprimento, no âmbito de suas atividades comerciais, seja por proprietários, funcionários e clientes, os estabelecimentos estarão sujeitos as penalidades legais, que variam de advertência, multa, interdição e até suspensão de seu alvará de funcionamento nos termos da legislação pertinente;

ART. 4º - Ficam ainda suspensas as atividades de atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que passarão a funcionar em regime de trabalho interno, das 07 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas pelo período de vigência deste decreto.

§1º Os protocolos e atendimentos serão feitos exclusivamente através do número (64) 3377 – 1129 e E-mail: pref.mossamedes@gmail.com.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá funcionamento regular, limitando o acesso ao público em suas repartições, ficando obrigados a

cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

§ 3º. Os serviços essenciais, a exemplo; departamentos de obras, limpeza, coleta de lixo, equipe elétrica, funcionário normalmente, devendo para tanto seus diretores monitorarem a saúde de seus subordinados, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

ART. 5º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo, 10 pessoas, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

§1º. O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitas de Covid-19, a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 4º, paragrafo primeiro deste decreto;.

§ 2º. A empresa responsável pelo velório ficará encarregada pela limpeza e correta desinfecção do local, bem como providenciar destinação apropriada dos resíduos utilizados no funeral.

ART. 6º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40), que considera crime a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, além de multas de até 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único - Fica obrigado a todo cidadão em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, órgãos públicos, etc.), bancos, lotéricas, e em estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, **FAZER USO OBRIGATÓRIO DA MASCARA**, sob pena de multa, prevista na legislação pertinente, fixada no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, enquanto perdurar os efeitos do Estado de Emergência em virtude da **PANDEMIA** nos termos deste decreto.

ART. 7º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, da mensagem sobre os cuidados de prevenção do **COVID-19**;

ART. 8º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação dos órgãos competentes.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor em 13 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES,
Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021.



CÁCIO MOREIRA ADORNO

Prefeito Municipal